

LEI Nº 6.990, DE 18 DE MAIO DE 1982

Altera a redação do artigo 92 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 92 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada partido poderá registrar candidatos até o seguinte limite:

- a) para a Câmara dos Deputados – o número de lugares a preencher mais um terço, completada a fração;
- b) para as Assembleias Legislativas – o número de lugares a preencher mais a metade, completada a fração;
- c) para as Câmaras de Vereadores – o triplo do número de lugares a preencher."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 1982; 161º da Independência e 94º da República. – *JOÃO FIGUEIREDO – Ibrahim Abi-Ackel.*